

Lei n° 89.

de 12 de novembro de 1958.

Dispõe sobre construção de Pontes.

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a mandar construir uma ponte no Ribeirão Patuico, na divisa do Sr. Sebastião Adellino da Silva.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão pela dotação própria.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Clando portanto a todos que no cumprimento desta Lei pertencer que a cumpram e façam executar as penalidades como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim  
12 de novembro de 1958.

José Paulo de Jesus (Prefeito)

Francisco Resende (Secretário)